

Processo SEI nº 23.24.000037247-9

CONTRATO Nº 11/2024

Contrato de aquisição de material pedagógico, que entre si estabelecem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a Empresa **MOVIMENTA EDITORA LTDA.**, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, 1º andar, Bloco F, CEP: 74884-900, Goiânia/GO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, e interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua 227A, nº 331, Quadra 67D, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.973.965/0001-91, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. RODRIGO GONZAGA CALDAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 438.257.881-72, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença a Empresa **MOVIMENTA EDITORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.619.967/0001-60, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo sócio **Sr. MANILDO RUIZ CAVALCANTE**, Identidade nº 39.802.041-3, CPF nº 010.511.657-25, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de aquisição do material pedagógico **Projeto Banco +, da Editora Movimenta**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação direta decorre do Processo SEI nº 23.24.000037247-9, fundamentado na forma do disposto no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição de material pedagógico **Projeto Banco +, da Editora Movimenta**, destinado ao uso dos alunos da rede RME, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;

Rua 227-A nº 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário
74610-060 - Goiânia/GO - Telefone: (62) 3524-8905
<https://www.sme.goiania.go.gov.br> / smegoianiagabinete@gmail.com

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas neste instrumento, e nas especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato;

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com os **OBJETOS** a serem fornecidos;

2.1.8. Disponibilizar os **OBJETOS** de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.

2.1.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos **OBJETOS** ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo à proposta apresentada perante a Administração.

2.2. - A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, caput, da Lei 14.133, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.

2.2.2. Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/2021.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao material pedagógico “**Projeto Banco +**”, da Editora Movimenta a serem fornecidos, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 19.678.231,00 (dezenove milhões, seiscentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e um reais)**, conforme a tabela abaixo:

Descrição do objeto - Material de suporte pedagógico composto pelos kits abaixo

Rua 227-A nº 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário
74610-060 - Goiânia/GO - Telefone: (62) 3524-8905
<https://www.sme.goiania.go.gov.br> / smegoianiagabinete@gmail.com

Kit do Estudante	Kit do Professor
• Livro do estudante • Livro paradidático • Caderneta de Ações • Cédulas e Moedas • Carteira porta cédula • Movimentação bancária • Talão de cheques • Crachá • Jogo da memória • Placa de leilão • Adesivos • Placa de emojis	• Livro do professor • Livro paradidático • Caderneta de Ações • Cédulas e Moedas • Carteira porta cédula • Movimentação bancária • Talão de cheques • Crachá • Jogo da memória • Placa de leilão • Adesivos • Placa de emojis • Certificados

Item	Unidade medida	de	Público	Quantidade	Preço	Desc. 50%	Total
1	Unidade		1º ANO - Aluno	10.784	R\$ 658,00	R\$ 329,00	R\$ 3.547.936,00
2	Unidade		2º ANO - Aluno	10.946	R\$ 658,00	R\$ 329,00	R\$ 3.601.234,00
3	Unidade		3º ANO - Aluno	11.069	R\$ 658,00	R\$ 329,00	R\$ 3.641.701,00
4	Unidade		4º ANO - Aluno	11.963	R\$ 658,00	R\$ 329,00	R\$ 3.935.827,00
5	Unidade		5º ANO - Aluno	11.109	R\$ 658,00	R\$ 329,00	R\$ 3.654.861,00
6	Unidade		1º ANO - Professor	431	R\$ 1.248,00	R\$ 624,00	R\$ 268.944,00
7	Unidade		2º ANO - Professor	437	R\$ 1.248,00	R\$ 624,00	R\$ 272.688,00
8	Unidade		3º ANO - Professor	442	R\$ 1.248,00	R\$ 624,00	R\$ 275.808,00
9	Unidade		4º ANO - Professor	398	R\$ 1.248,00	R\$ 624,00	R\$ 248.352,00
10	Unidade		5º ANO - Professor	370	R\$ 1.248,00	R\$ 624,00	R\$ 230.880,00
*Valor Total R\$ 19.678.231,00 (dezenove milhões, seiscentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e um reais)							

*Valor conforme proposta da empresa (SEI3189319)

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos

Rua 227-A nº 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário
74610-060 - Goiânia/GO - Telefone: (62) 3524-8905
<https://www.sme.goiania.go.gov.br/> / smegoianiagabinete@gmail.com

incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à Contratada será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, bem como a comprovação do fornecimento prestado, garantido pelo Fiscal e Gestor do Contrato e acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

4.2.1. O pagamento será realizado em parcela única, conforme proposta/orçamento, em nome da empresa: **MOVIMENTA EDITORA LTDA.** inscrita no CNPJ nº 14.619.967/0001-60 representada pelo sócio Sr. **MANILDO RUIZ CAVALCANTE.**

4.2.2. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do Banco Itaú, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

4.2.3. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no Banco Itaú, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Rua 227-A nº 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário
74610-060 - Goiânia/GO - Telefone: (62) 3524-8905
<https://www.sme.goiania.go.gov.br> / smegoianiagabinete@gmail.com

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei 10.192/01. O valor contratado será reajustado utilizando-se, preferencialmente, caso exista, índice setorial ou específico. Caso não exista, deverá ser utilizados o IPCA-E do período, emitido pelo IBGE.

4.4.1. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária: 2024.1750.12.361.0141.2017.33903000.101 526.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes;

6.2. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de
Rua 227-A nº 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário
74610-060 - Goiânia/GO - Telefone: (62) 3524-8905
<https://www.sme.goiania.go.gov.br> / smegoianiagabinete@gmail.com

forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.

6.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do **item 6.3.2.**

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.1.1. A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo gestor/fiscal do contrato, em decorrência de faltas leves cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas.

6.3.1.1.1. No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços.

6.3.1.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

6.3.1.3. É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

6.3.1.4. A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

6.3.2. Multa compensatória, a ser aplicada:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da aquisição, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal n. 2271/2019;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3.5. As sanções previstas nos **itens 6.3.1, 6.3.3 e 6.3.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 6.3.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.5. As multas a que se aludem os **itens 6.2 e 6.3.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no Decreto supramencionado.

6.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da

Rua 227-A n.º 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário
74610-060 - Goiânia/GO - Telefone: (62) 3524-8905
<https://www.sme.goiania.go.gov.br> / smegoianiagabinete@gmail.com

CONTRATANTE, nos termos prescritos na proposta apresentada.

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo (§1º e 2º do art. 140), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do produto, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela **CONTRATANTE**.

7.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações da proposta apresentada.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1 A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da

Rua 227-A n.º 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário
74610-060 - Goiânia/GO - Telefone: (62) 3524-8905
<https://www.sme.goiania.go.gov.br/> / smegoianiagabinete@gmail.com

contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor – Lei nº 8.078/90);

8.2 A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo estipulado nos itens a seguir a partir do contato feito pela **CONTRATANTE**;

8.3 Se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição no local original da entrega do objeto que apresentar defeito técnico. Em caso de reparo, este deverá ser realizado no local onde o objeto que apresentar defeito técnico foi entregue e/ou montado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do contato feito pela **CONTRATANTE**;

8.4 Havendo necessidade de retirada para reparação, esta deverá ser previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, que observará o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do contato feito pela **CONTRATANTE**, para devolução do bem retirado para reparação;

8.5 No caso de substituição de algum material ou reparo de algum destes, as novas unidades ou itens reparados terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos objetos contratados, a contar da data em que ocorrer a substituição ou reparo.

9. CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme disposto no artigo 115 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

9.2. A extinção poderá ser por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, decisão arbitral em consonância com art. 138, inciso I, II, III e os seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021;

9.3. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

11.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM**, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos da Proposta da **CONTRATADA** datada de 18/12/2023, e o Termo de Referência - Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação

MANILDO RUIZ CAVALCANTE
Movimenta Editora LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Rua 227-A n° 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário
74610-060 - Goiânia/GO - Telefone: (62) 3524-8905
<https://www.sme.goiania.go.gov.br/> / smegoianiagabinete@gmail.com

Contrato nº 011 - 2024 - Contrato nº 11-2024 - Projeto Banco + Práticas e Lições Financeira - P

Código do documento d7e2d9ca-b71a-4a80-9cd2-53dd6548f62c



Assinaturas



Douglas von Gal
comercial@movimentaeducacao.com.br
Assinou como testemunha

Douglas von Gal



Manildo Ruiz Cavalcante
manildo@movimentaeducacao.com.br
Assinou como parte



RODRIGO GONZAGA CALDAS
smechfiadegabinete@gmail.com
Assinou como parte



Eventos do documento

28 Feb 2024, 16:33:17

Documento d7e2d9ca-b71a-4a80-9cd2-53dd6548f62c **criado** por PRISCILA CARVALHO POÇO (f0be626a-ce45-415c-b2e4-3ef2e87971d3). Email: priscila.carvalho@movimentaeducacao.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-28T16:33:17-03:00

28 Feb 2024, 16:35:45

Assinaturas **iniciadas** por PRISCILA CARVALHO POÇO (f0be626a-ce45-415c-b2e4-3ef2e87971d3). Email: priscila.carvalho@movimentaeducacao.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-28T16:35:45-03:00

28 Feb 2024, 16:39:38

DOUGLAS VON GAL **Assinou como testemunha** (61d29076-38fc-4e87-ace3-3201ca01af38) - Email: comercial@movimentaeducacao.com.br - IP: 179.208.220.124 (b3d0dc7c.virtua.com.br porta: 29360) - [Geolocalização: -23.5686996 -46.6990073](#) - Documento de identificação informado: 269.610.398-47 - DATE_ATOM: 2024-02-28T16:39:38-03:00

28 Feb 2024, 16:42:22

MANILDO RUIZ CAVALCANTE **Assinou como parte** (3c9a223b-4b82-48aa-b98c-8613ccc16f4b) - Email: manildo@movimentaeducacao.com.br - IP: 179.242.243.131 (179-242-243-131.3g.claro.net.br porta: 30664) - [Geolocalização: -23.470002522823656 -46.84946497052256](#) - Documento de identificação informado: 010.511.657-25 - DATE_ATOM: 2024-02-28T16:42:22-03:00

28 Feb 2024, 16:51:00

RODRIGO GONZAGA CALDAS **Assinou como parte** - Email: smechfiadegabinete@gmail.com - IP: 177.2.108.188



(177.2.108.188 porta: 31360) - Documento de identificação informado: 438.257.881-72 - DATE_ATOM:
2024-02-28T16:51:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d52e266f45d8f379e2ef8430576a6aa698fe5f6da56a677886b1b2e6bd876524

(SHA512):b65f02577e6c99371140197d95039177378ce526e91f7ddc1398625f605b8a388dac83350468e0a4a534e68c5b7b7c23902509a00810624497213222aca83f42

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2024

PROCESSO SEI nº: 23.24.000037247-9

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: MOVIMENTA EDITORA LTDA.

SIGNATÁRIOS: **Rodrigo Gonzaga Caldas**, Secretário Municipal de Educação, e o Sr. **Manildo Ruiz Cavalcante**, sócio da empresa MOVIMENTA EDITORA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição de material pedagógico **Projeto Banco +, da Editora Movimenta**, destinado ao uso dos alunos da Rede Municipal Educação.

FUNDAMENTAÇÃO: Esta contratação direta decorre do Processo SEI nº 23.24.000037247-9, fundamentado na forma do disposto no artigo **74, I, da Lei nº 14.133/21**.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

VALOR: **R\$ 19.678.231,00** (dezenove milhões, seiscentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e um reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA: nº 2024.1750.12.361.0141.2017.33903000.101 526.

LOCAL E DATA: Goiânia, 28 de fevereiro de 2024.

Goiânia, 29 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 29/02/2024, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3614915** e o código CRC **5504837F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO